Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 010/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAFRA/SC E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE VOLEIBOL - VOLLEYBRAS.

Pelo presente Termo de Colaboração que celebram o **Município de Mafra/SC,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CGC/MF, sob o número 83.102.509/0001-72, estabelecida na Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1386, Bairro Centro II, Alto de Mafra/SC, aqui representado pelo Sr(a). Emerson Maas, Prefeito Municipal, doravante denominada de "**Contratante**", e, de outro lado **Associação Desportiva de Voleibol - Volleybras**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o número 29.154.187/0001-60 com sede na Rua Cândido de Oliveira Ramos, 247, Vila Formosa, Mafra/SC, CEP, 89.304-034, neste ato representado pela senhora Carla Adriana dos Santos Schelbauer, inscrita no CPF sob n. xxx.868.509-xx, doravante chamada de "**Contratada**", têm entre si, justas e acordadas, as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento de Termo de Colaboração rege-se pelo que dispõe o art. 42, da Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 5.341/2023, e nos termos na Lei n. 4.784 de 10 de junho de 2025, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para a execução de atividades desportivas, em especial do Projeto "Vôlei para todos", assegurando o desenvolvimento da prática da modalidade afim de atrair um maior número de praticantes, promover a divulgação e participação em competições regionais e estaduais.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

2.2.1 Para viabilizar o interesse público, além da aprovação do plano de trabalho, fica a organização condicionada a realizar atividade de visita técnica com os alunos do ensino municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A execução do presente Termo de Colaboração ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade gestora: 6 - Fundo Municipal de Educação de Mafra

Órgão orçamentário: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 17002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 34 - CULTURA E ESPORTE

Ação: 2.230 - Outras Ações de Incentivo ao Esporte

Despesa 516 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 25000000 - Superávit Financeiro - Recursos não Vinculados de Impostos - 2.500.7000.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Pelo objeto descrito na cláusula segunda deste Termo de Colaboração, o contratante pagará ao contratado, o valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

4.2 É parte integrante deste Termo de Colaboração o Plano de Programa de Trabalho apresentado pela Organização Social.

4.3 A organização terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da transferência bancária, para utilizá-lo integralmente, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias após a solicitação justificada da organização e aprovação pela Secretaria Municipal de Administração. (Artigo 6º da Lei n. 4.784/25)

4.4 A parcela seguinte será liberada apenas após análise e emissão de Parecer Regular (ou Regular com Ressalvas, se for o caso) pelo Órgão de Controle Interno do Município.

4.5 Fica designado(a) o(a) servidor(a) Ricardo Bergamini - Matricula: 1476103, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, conforme previsto no artigo 6º §3º da Lei n. 4.784/2025

4.6 No caso de dois pareceres emitidos com ressalvas, caso a organização não regularize os apontamentos realizados, o valor dos repasses será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 O presente Termo de Colaboração possui por finalidade o custeio das despesas de execução 2025, vigorando até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito pelo Município de Mafra em **4 (quatro) parcelas no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),** com o pagamento da primeira parcela em 10 de julho de 2025, devendo a organização contratada informar os dados bancários junto ao presente termo, conforme declaração bancária da agência:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	CNPJ
Cresol n. 133	5574	11.715-3	29.154.187/0001-60

6.2 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do desacordo com o previsto na legislação vigente.

6.3 O Município poderá sustar o pagamento das parcelas, independentemente de notificação prévia, nos seguintes casos:

a) Paralisação do fornecimento dos serviços por parte da contratada, até o reinício;

b) Serviços prestados em desacordo com o plano de programa;

c) Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de

eventuais créditos que a contratada tenha perante o Município;

d) Não atendimento de qualquer obrigação deste Termo de Colaboração, do que fora previsto na Lei n. 4.784/2025 ou em decorrência de exigências da Fiscalização do Município.

6.4 No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial INSS e ISS, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A supervisão do presente Termo de Colaboração será feita pela contratante, através da Unidade Gestora (Secretaria vinculada), com a colaboração das demais Secretarias Municipais, quando for o caso. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A organização contratada deverá cumprir rigorosamente o estabelecido no objeto previsto na Lei n. 4.784/2025 e seus adendos além de:

a) Fornecer ao Município de Mafra/SC, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente Termo de Colaboração;

b) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Termo de Colaboração;

8.2 A organização contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, assim como pelo cumprimento do plano de programa, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura Municipal de Mafra/SC ou a terceiros;

8.3 A organização contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo atuem na prestação de serviços;

8.4 A organização contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços assumidos;

8.5 O presente Termo de Colaboração não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vinculo trabalhista junto ao Município de Mafra/SC, em relação a empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço;

8.6 A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão executados, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.7 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Obriga-se a contratante:

a) Ao pagamento do objeto do Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na cláusula sexta;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

c) Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 O valor despendido pelo Município é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do presente Termo de Colaboração dar-se-á na forma e pelos motivos contratantes na Lei n 13.019/2014, no Decreto Municipal n 5.341/2023 e na Lei n. 4.784/2025, relativos à inexecução e à rescisão do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do Termo de Colaboração sujeitará a contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) interrupção dos serviços por até 7 (sete) dias, multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração;

b) interrupção dos serviços por mais de 7 (sete) dias, multa diária de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Mafra/SC.

12.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, o Município de Mafra poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas na legislação correspondente ou no Termo de Colaboração, cumuladas ou não às seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando o contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

b) multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no plano de programa; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir clausulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município).

c) impedimento de participar de outro Chamamento Público do Município de Mafra/SC pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese em que o contratado, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o Termo de Colaboração; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do Termo de Colaboração; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; declaração de idoneidade para firmar Termos de Colaboração ou de Fomento com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Município de Mafra/SC.

12.3 O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município

ou ainda, ou recolhido no Serviço de Tributação deste Município, ou ainda, judicialmente;

12.4 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Termo de Colaboração ou na Lei 4.784/2025 decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mafra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO FORO

13.2 Vincula-se ao presente Termo de Colaboração a Lei n. 4.784/2025 e ao Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

13.2 Fica eleito o foro da cidade de Mafra/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção das medidas judiciais, pertinentes à execução do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo de Colaboração.

Mafra, 9 de julho de 2025.

Emerson Maas Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carla Adriana dos Santos Schelbauer
Presidente
CONTRATADA

Joacir Ientz
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

André Rafael Hack
Secretário Municipal de Administração

Jamine Emmanuelle Henning
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Ricardo Bergamini
Fiscal de Contrato

Visto e aprovado pelo Procurador Geral
Julio Cezar Zanella
OAB/SC 35367

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.